



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 125/2019**

**Autoria: Deputada Alessandra Campêlo**

**Relatora: Deputada Joana Darc**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de trios, camarotes, restaurantes, bares, boates, casas de shows e congêneres afixarem placas ou similares de forma legível e aparente ao público, com o texto do art. 215-A, do Código Penal, que tipifica a importunação sexual, no âmbito do Estado do Amazonas.

**I - RELATÓRIO:**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n° 125/2019, de autoria da Ilustre Deputada Alessandra Campêlo que dispõe sobre a obrigatoriedade de trios, camarotes, restaurantes, bares, boates, casas de shows e congêneres afixarem placas ou similares de forma legível e aparente ao público, com o texto do art. 215-A, do Código Penal, que tipifica a importunação sexual, no âmbito do Estado do Amazonas.

A proposição foi apresentada no dia 19/03/2019, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 21, 26 e 27 de março, sem interposição de emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”<sup>1</sup> c/c Art. 127, §1º, inc. III<sup>2</sup>, do Regimento Interno, recebendo parecer favorável, de autoria do Deputado Delegado Péricles.

Posteriormente, os autos foram dirigidos à Comissão de Assuntos Econômicos, obtendo parecer favorável, de autoria do Deputado Wilker Barreto, e, em seguida, enviado para esta Comissão da Mulher, da Família e do Idoso.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

<sup>2</sup> Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...)

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



É o breve relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem o Art. 33, caput, da Constituição Estadual<sup>3</sup> e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno<sup>4</sup>, a eminente deputada submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto visa determinar dos trios, camarotes, restaurantes, bares, boates, casas de shows e congêneres a fixarem placas ou similares com o texto do art. 215-A, do Código Penal.

Em análise a propositura, observa-se ser louvável a iniciativa da Parlamentar em buscar meios de proteção e divulgação dos direitos das mulheres, uma vez que pretende efetivar a aplicação da norma federal, divulgando em locais de eventos, a fim de que o público e os responsáveis pela segurança local conheçam a lei, e a cumpram quando necessário, criando um ambiente seguro e confortável ao bem-estar das mulheres.

Além disso, ainda em análise da propositura, evidencia-se que o projeto atende ao anseio da Constituição Federal de 1988 e os diplomas internacionais, assinados pelo Brasil, na busca de que o Estado crie e assegure mecanismos para coibir a violência contra a mulher.

Nessa linha, cumpre salientar que no Brasil os avanços legislativos na tentativa de diminuir ou até mesmo sanar a violência contra as mulheres, tem se tornado mais evidentes, como por exemplo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), conhecida internacionalmente e criada para combater a violência doméstica no país.

Nessa ordem de ideias, o Poder Executivo ao sancionar uma série de alterações no Código Penal, pela Lei nº 13.718/18, fez um avanço na luta feminina contra a violência nas ruas, no transporte público e em festas, visto que muitas mulheres ainda são vítimas desse tipo de crimes. Desta forma, surge a necessidade de se discutir e propagar o conceito da importunação sexual e as suas consequências no plano do Direito Penal no Brasil.

## III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 125/2019, de

<sup>3</sup> Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

<sup>4</sup> Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



autoria da Deputada Alessandra Campôlo, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S.R. da Comissão da Mulher, da Família e do Idoso da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de setembro de 2019.

  
**DEPUTADA JOANA DARC**  
Relatora



Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo  
1º Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas  
**Comissão da Mulher, da Família e dos Idoso.**  
**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**



PROJETO (X) PL ( ) PLC ( ) PEC ( ) PRL n. 1025 /2019

AUTOR: (A) DEPUTADO (A) Alessandra Campêlo

A CMFI/ALEAM RESOLVE, por (X) unanimidade ( ) maioria de votos, resolve (X) APROVAR ( ) REJEITO o parecer técnico apresentado pelo Relator, as fls. retro, culminando no (X) PROSSEGUIMENTO ( ) ARQUIVAMENTO da proposta em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designado como novo relator, nos termos do art. 43, inc. V, do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) \_\_\_\_\_.

Manaus – AM, 02 / 10 /2019.

Presidente da Comissão da Mulher, das famílias e do Idoso.  
Deputada Alessandra Campêlo

Deputado (a)

Relator - Dep. Joana Mac

Prof = Ruiz  
Deputada Therezinha Ruiz – PSDB  
Vice-Presidente

Deputado Serafim Corrêa- PSB  
Suplente

Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis – PP  
Membro

Deputado Belarmino Lins - PP  
Suplente

Deputada Joana Darc Protetora – PR  
Membro

Deputado Dermilson Chagas - PP  
Suplente

Deputado Fausto Junior– PV  
Membro

**ALESSANDRA**  
DEPUTADA ESTADUAL *ela é de coragem*

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), 3.950 - Parque 10 de Novembro  
2º andar, Sala 216/2 CEP 69.050-030 - Manaus/ AM  
Fone: (92) 3183-4375/ 3183-4625